



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ E A EMPRESA LONG EVENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA 6.1 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NOS ARTS. 137, INCISO VIII, E 138, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.952/0001-06, com sede na Rua Prefeito Artêmio Araújo, nº 715, Centro, CEP 68.470-000, Oeiras do Pará/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ANDREIA CALAZÃO VEIGA, resolve promover a EXTINÇÃO UNILATERAL do contrato administrativo firmado com a empresa LONG EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.038.776/0001-80, com endereço na Av. Dep. Euclides Figueiredo, SN, Bairro Marambaia, CEP 68.400-000, Cametá/PA, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços de gestão de mídias sociais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, abrangendo Instagram e Facebook, incluindo criação de conteúdo, postagens, transmissões ao vivo, interação com o público, monitoramento de métricas das redes sociais e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. A presente extinção unilateral encontra fundamento na Cláusula 6.1 do instrumento contratual e nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A medida decorre de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima deste órgão, considerando a necessidade de reorganização administrativa da execução dos serviços de comunicação institucional desta Casa Legislativa.



2.3. A extinção contratual por razões de interesse público deve ser formalmente motivada e pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, observadas as formalidades legais e processuais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL

3.1. Fica formalizada a extinção unilateral do vínculo contratual mantido com a CONTRATADA, em decorrência do interesse público mencionado na cláusula anterior.

3.2. O encerramento produzirá efeitos após o transcurso do prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis previsto no instrumento contratual, contados do recebimento da comunicação formal encaminhada à CONTRATADA por meio do Ofício nº 031/2026 – GP/CMOP, datado de 16 de abril de 2026.

3.3. A data final de execução contratual deverá ser certificada nos autos após a comprovação do recebimento da notificação pela CONTRATADA, para fins de contagem do prazo de antecedência e adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO RESIDUAL E DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de aviso, a CONTRATADA deverá manter a execução residual dos serviços necessários à regular transição administrativa, sem prejuízo das determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.2. Ao final da execução residual, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os materiais, arquivos, documentos, relatórios, acessos, senhas, conteúdos produzidos, bancos de mídia, relatórios de métricas e demais informações vinculadas ao contrato, de forma organizada, a fim de resguardar a continuidade administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável e dos autos do correspondente processo administrativo.

5.2. A extinção unilateral não afasta a apuração e a liquidação de eventuais valores relativos aos serviços regularmente prestados até a data final de execução contratual, observadas as condições contratuais, a comprovação da efetiva prestação dos serviços e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Após a formalização deste termo, deverão ser adotadas as providências de registro, juntada aos autos, publicação e demais atos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas de controle aplicáveis.

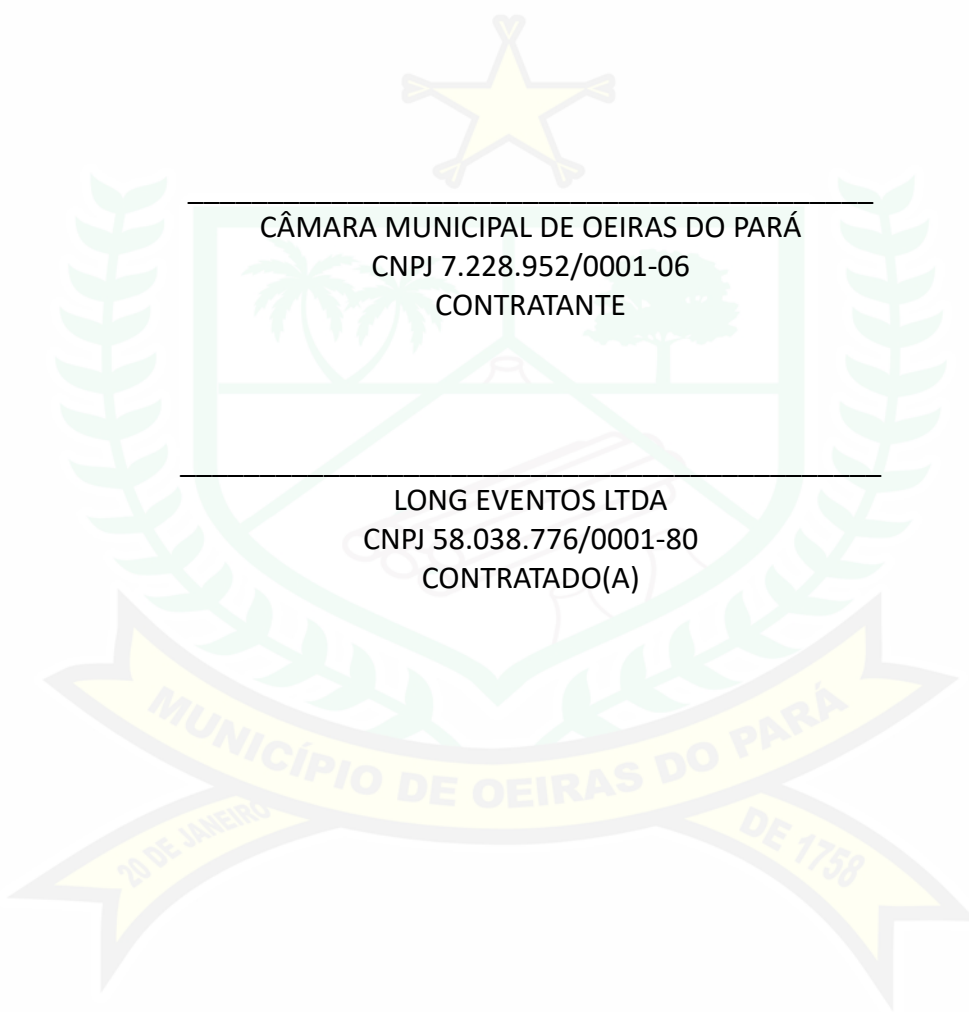


CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.

6.2. Este termo produz seus efeitos legais a partir da data final definida na forma da Cláusula Terceira, sem prejuízo das providências de transição, prestação de contas e entrega de materiais previstas neste instrumento.

OEIRAS DO PARÁ/PA, 05 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CNPJ 7.228.952/0001-06
CONTRATANTE

LONG EVENTOS LTDA
CNPJ 58.038.776/0001-80
CONTRATADO(A)